



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitação e Contrato**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS) E A EMPRESA ENZO VEICULOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Abílio Espindola Sobrinho, nº 571, Jardim Seriema, Centro, Coronel Sapucaia/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **FLÁVIO GALDINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Portador Da CI-RG n.º 000.877.222 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 002.626.121-94, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano, na cidade de Coronel Sapucaia/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ENZO VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.950.849/0001-40, com estabelecimento na Av. Costa e Silva nº 357, Vila Progresso na cidade de Campo Grande CEP 79050-902, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **KENYA CAMILA FERNANDES BELTRÃO**, brasileira, casada, sócia proprietária, portador da CI sob o RG nº1334597 SEJUSP/MS, e inscrito no CPF n.º 008.267.141-96, residente e domiciliado na Rua Antônio Coelho Nº 5533 Apto 802, Bairro Carandá Bosque, na Cidade de Campo Grande – MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de **02 (duas) Ambulância Tipo “A” Simples Remoção Tipo Furgoneta ZERO/KM, Ano e Modelo 2018 e (01) Um veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade – 1 Cadeirante) Tipo Van ZERO/KM, Ano e Modelo 2018**, para atender os Termos de Compromissos nº **50031517121291715797/2017, 5003151712291328722/2017, 5003151712261104811 e 5003151712292040558/2017**, firmados entre o Ministério da Saúde e o município de Coronel Sapucaia através da Secretaria municipal de Saúde, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTES CONTRATOS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitação e Contrato**

**ENZO VEÍCULOS LTDA**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	2	25773	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, ANO, MODELO 2018/2018, AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA, DESTINADO A TRANSPORTE DE CONDIÇÕES TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES DE REMOÇÃO SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO, CARACTERIZADO ESTE VEÍCULO COMO AMBULÂNCIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SER UTILIZADO NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL SAPUCAIA-MS, QUE TENHA OS SEGUINTE ITENS/CARACTERÍSTICAS/REQUISITOS/MÍNIMAS:  - VEÍCULO AUTOMOTIVO, ZERO QUILOMETRO, ANO, MODELO 2018/2018, AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA;  1 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS - EQUIPAMENTO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA - DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO. AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA - AMBULÂNCIA TIPO A. CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	3,00	FIAT	86.000,00	258.000,00
I	1	3	25739	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN; COR SÓLIDA BRANCO; DESCRIÇÃO MÍNIMA: 0KM "ZERO QUILOMETRO", ANO FAB./MOD: 2018/2018 EM DIANTE - MOTOR MÍNIMO 2.0, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV; CÂMBIO MANUAL MÍNIMO DE CINCO MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ; - COMBUSTÍVEL (DIESEL); MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA TETO ALTO; COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE; MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTAS; COM DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; COM AR CONDICIONADO; COM ALARME E TRAVA ELÉTRICA; COM JOGO DE TAPETES; MÍNIMO COM RODAS E PNEUS TAMANHO MÍNIMO 16"; CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DIANTEIRO E TRASEIRO DE 03 PONTAS, RETRÁTIL; COM SOM INSTALADO (RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, BLUETOOTH, KIT DE AUTOFALANTES E TV VOM KIT MULTIMÍDIA); ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM DISTÂNCIA DE ATÉ 250 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO; DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E DEMAIS ACESSÓRIOS QUE ATENDEM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES.	UN	1,00	FIAT	190.000,00	190.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>448.000,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

3.2 - O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente nº 61980-9, agência nº 4211-0, Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do veículo, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitação e Contrato**

- 3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
  - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
  - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
  - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- 3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- 3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

- 4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitação e Contrato**

prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0500.2-127 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 00.01.0014 / FICHA: 085  
R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta)

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar o veículo, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitação e Contrato**

VI - Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO**

9.1 - O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante.

9.2 - A licitante Contratada obriga-se a fornecer o veículo a que se refere este Pregão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.3 - O recebimento do veículo se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, características e especificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitação e Contrato**

9.4 - Recebido o veículo, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.5 - Será recusado o veículo que não atender às especificações constantes neste Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens 9.2 e 9.3, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitação e Contrato**

em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na entrega do veículo;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Atraso injustificado na entrega;
- V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- VII - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII- Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;
- XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitação e Contrato**

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

17.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 024/2018**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitação e Contrato**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Coronel Sapucaia/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Sapucaia/MS, 12 de Junho de 2018.

---

FLÁVIO GALDINO DA SILVA  
MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA

---

KENYA CAMILA FERNANDES BELTRÃO  
ENZO VEICULOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Sônia Maria Rufino  
CPF nº 974.591.431-20

Claudia dos Santos Alves Araujo  
CPF nº 909.567.961-68